Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 118/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3462/2020
PROTOCOLO	: 2030692
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
VALOR	: R$ 255.471,79
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM VIRTUDE DE AÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução financeira da nota de empenho, substituto contratual, em razão do atendimento às normas legais e demais normas regulamentadoras da matéria (Leis n. 8.666/1993 e n.4.320/1964, LCE n.160/2012 e Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** da Nota de Empenho n. 74/2020 celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde do Estado** e a empresa **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 74/2020, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.27/000.049/2020, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde do Estado, e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para o primeiro atendimento do paciente Elvis Ribeiro da Silva, em virtude de ação judicial, no valor inicial de R$ 255.471,79 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

O procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC01-186/2021, proferido neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-4328/2022, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8085/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à 3ª fase foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	255.471,79
Valor total empenhado	**R$**	255.471,79
Ordens de pagamentos	**R$**	255.471,79
Notas fiscais	**R$**	255.471,79

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Por fim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 74/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS / VAB